



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 54/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 06 de setembro de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei Nº55/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Lene Petecão</p> <p>ASSUNTO: "Institui o SETEMBRO AMARELO no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Trichsel</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>06 / 09 / 2017</u></p> <p><i>À Procuradoria Geral, para emissão de parecer.</i></p> <p><i>14/09/17</i></p> <p><i>Alencar</i></p> <p><i>Aprovado em sessão de 14/09/17 sem substituição Em: 22.11.17</i></p> <p>Vereador CLEZIO MOREIRA Presidente em Exercício</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 55 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Comissão</u>
Em <u>06</u> / <u>09</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

EMENTA: “Institui o **SETEMBRO AMARELO** no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o mês de setembro de cada ano como “**SETEMBRO AMARELO**”, visando à conscientização sobre a importância da prevenção do suicídio.

Art. 2º- O objetivo deste projeto de Lei de que trata o Art. 1º é o de promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, além de divulgar o tema e alertar a população sobre a importância de sua discussão, uma vez que suicídio é considerado um problema de saúde pública.

Art. 3º – No decorrer de setembro deverá ser priorizada a divulgação principalmente nas Escolas e meios estudantis, onde há maior concentração de adolescentes: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, enfim, ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 06 de setembro de 2017.

LENE PETECÃO

Vereadora

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei "**SETEMBRO AMARELO**" surgiu com o objetivo de somar forças em conjunto com outras ações, visando à conscientização sobre a importância de se conhecer mais sobre o tema suicídio. O período foi escolhido porque 10 de setembro é o **Dia Mundial de Prevenção do Suicídio**.

Precisa ser visualmente comum à população presenciar espaços iluminados na cor amarela enquanto que ações paralelas devam estar sendo promovidas, como eventos que abram os espaços para debates, além da divulgação e a conscientização da população sobre a importância da discussão. Discutir o assunto e entender os fatores que levam a ele são as únicas armas que temos contra o suicídio.

É conhecido como um **mal silencioso**, porque as pessoas fogem do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas. "O **suicídio** pode ser definido como um ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal. Também fazem parte do que habitualmente chamamos de "**comportamento suicida**": os pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio".

Segundo a Organização Mundial da Saúde, **9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos** e é necessário que a pessoa busque ajuda e atenção de quem está à sua volta. De acordo com números oficiais, 32 brasileiros se matam por dia, essa taxa é maior do que a de vítimas de AIDS e da maioria dos tipos de câncer. Uma pequena proporção do comportamento suicida chega ao nosso conhecimento. Só no Brasil, 17% das pessoas já pensaram, em algum momento, em tirar a própria vida.

Por isso proponho o projeto, para debater sobre o tema informando sobre a realidade do suicídio e sobre os mitos com relação ao assunto.

Com a certeza que podemos evitar em tempo oportuno maiores prejuízos à nossa população conto com meu pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 283/2017

PROJETO DE LEI N. 055/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 055/2017, que "Institui o Setembro Amarelo no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 055/2017. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. PROTEÇÃO À SAÚDE. PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 055/2017, que busca instituir o mês do Setembro Amarelo no calendário oficial do município de Rio Branco.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, ausentes outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é instituir no calendário oficial, mês dedicado à realização de campanhas de conscientização da população sobre a questão do suicídio, buscando prevenir sua prática por meio de ações que elevem a autoestima da população e promovam o debate informativo sobre o tema.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O Projeto de Lei n. 055/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, reconhece a relevância do tema, tendo em vista a grande incidência da prática nos dias atuais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**



Além disso, o mês já vem sendo adotado voluntariamente por diversas instituições como época do ano dedicada a campanhas informativas de prevenção ao suicídio.

Dessa forma, inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 055/2017.

Todavia, objetivando adequar a redação ao vernáculo e clarificar as normas estabelecidas em consonância com a Lei Complementar n. 95/1998, sugere-se a proposição de substitutivo ao Projeto de Lei n. 055/2017.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 055/2017, na forma do substitutivo sugerido.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 20 de setembro de 2017.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 055/2017

Institui o Setembro Amarelo no calendário oficial do município de Rio Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Rio Branco, o mês do Setembro Amarelo, visando à conscientização sobre a importância da prevenção ao suicídio.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é o de promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, além de divulgar o tema e alertar a população sobre a importância de sua discussão, uma vez que o suicídio é considerado um problema de saúde pública.

Art. 3º No decorrer de setembro deverá ser priorizada a divulgação do tema, principalmente nas escolas e meios estudantis, onde há maior concentração de adolescentes, por meio de campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, bem como ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde nos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 97/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 55/2017, que "Institui o Setembro Amarelo no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 55/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que busca instituir o mês do Setembro Amarelo no calendário oficial do município de Rio Branco.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto lei, mensagem com justificativa da proposição e o Parecer nº 283/2017, da Procuradoria Legislativa deste órgão.

A proposta vem redigida em quatro artigos.

O artigo 1º institui o mês do setembro amarelo de cada ano como mês dedicado à conscientização sobre a prevenção do suicídio.

O artigo 2º dispõe sobre os objetivos do mês a ser instituído.

O artigo 3º determina as ações de caráter informativo a serem desenvolvidas na campanha, bem como os locais de realização.

O artigo 4º dispõe acerca do momento de início de vigência da lei, iniciando-se a partir de sua publicação.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a interesse local, já que diz respeito à realização e divulgação de campanha de prevenção ao suicídio, em prol da valorização da vida dos munícipes da cidade de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, também não há vício, já que a lei apenas visa estimular a realização de ações informativas, por parte das instituições municipais, a fim de dar enfoque na questão durante o transcorrer do mês de setembro, sem impor exagerado ônus aos órgãos do Poder Executivo ou interferir em questões de iniciativa privativa.

Já no que se refere ao conteúdo da proposição, extrai-se que a intenção do legislador é instituir no calendário oficial, mês dedicado à realização de campanhas

"Valorize a vida, não use drogas"

Roberto Duarte
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



de conscientização da população sobre a questão do suicídio, buscando prevenir sua prática por meio de ações que elevem a autoestima da população e promovam o debate informativo sobre o tema.

O Projeto de Lei nº 55/2017 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional. Pelo contrário, reconhece a relevância do tema, considerando a grande incidência da prática nos dias atuais.

Além disso, o mês já vem sendo adotado voluntariamente por diversas instituições como época do ano dedicada a campanhas informativas de prevenção ao suicídio.

Todavia, visando aperfeiçoar o seu aspecto redacional, em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, aprovamos o substitutivo ao projeto sugerido pela Procuradoria Legislativa deste órgão, na fl. 06 dos autos do processo legislativo.

Com essas razões, vislumbramos a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 55/2017, o qual recomendamos sua aprovação.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017, adotando-se o substitutivo sugerido.

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de setembro de 2017.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2017, adotando-se o substitutivo sugerido.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias

Vice-Presidente:


Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck

Vereador Artêmio Costa

Vereador Roberto Duarte


Roberto Duarte
Vereador

Membros Suplente:

Vereador Antônio Moraes

Vereador N. Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer nº 97/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 55/2017

Autoria: Vereador Lene Petecão

Ementa: "Institui o Setembro Amarelo no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 55/2017, que "Institui o Setembro Amarelo no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 22 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 55 /2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
Em <u>06</u> / <u>09</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

EMENTA: “Institui o **SETEMBRO AMARELO** no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o mês de setembro de cada ano como “**SETEMBRO AMARELO**”, visando à conscientização sobre a importância da prevenção do suicídio.

Art. 2º- O objetivo deste projeto de Lei de que trata o Art. 1º é o de promover eventos que abram espaços para debates sobre suicídio, além de divulgar o tema e alertar a população sobre a importância de sua discussão, uma vez que suicídio é considerado um problema de saúde pública.

Art. 3º – No decorrer de setembro deverá ser priorizada a divulgação principalmente nas Escolas e meios estudantis, onde há maior concentração de adolescentes: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, enfim, ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”, 06 de setembro de 2017.


LENE PETECÃO

Vereadora

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei "**SETEMBRO AMARELO**" surgiu com o objetivo de somar forças em conjunto com outras ações, visando à conscientização sobre a importância de se conhecer mais sobre o tema suicídio. O período foi escolhido porque 10 de setembro é o **Dia Mundial de Prevenção do Suicídio**.

Precisa ser visualmente comum à população presenciar espaços iluminados na cor amarela enquanto que ações paralelas devam estar sendo promovidas, como eventos que abram os espaços para debates, além da divulgação e a conscientização da população sobre a importância da discussão. Discutir o assunto e entender os fatores que levam a ele são as únicas armas que temos contra o suicídio.

É conhecido como um **mal silencioso**, porque as pessoas fogem do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas. "O **suicídio** pode ser definido como um ato deliberado executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser letal. Também fazem parte do que habitualmente chamamos de "**comportamento suicida**": os pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio".

Segundo a Organização Mundial da Saúde, **9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos** e é necessário que a pessoa busque ajuda e atenção de quem está à sua volta. De acordo com números oficiais, 32 brasileiros se matam por dia, essa taxa é maior do que a de vítimas de AIDS e da maioria dos tipos de câncer. Uma pequena proporção do comportamento suicida chega ao nosso conhecimento. Só no Brasil, 17% das pessoas já pensaram, em algum momento, em tirar a própria vida.

Por isso proponho o projeto, para debater sobre o tema informando sobre a realidade do suicídio e sobre os mitos com relação ao assunto.

Com a certeza que podemos evitar em tempo oportuno maiores prejuízos à nossa população conto com meu pares para aprovação desta Lei.